



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

**CNPJ: 44.918.928/0001-25**

**Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP**

**Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193**

[gabinete@pauliceia.sp.gov.br](mailto:gabinete@pauliceia.sp.gov.br)

[www.pauliceia.sp.gov.br](http://www.pauliceia.sp.gov.br)

## **DECRETO N° 15/23 - DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Institui o Conselho de Usuários de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Paulicéia, nos termos da Lei Federal n° 13.460 de 26 de junho de 2017, cria Comissão para elaboração a Carta de Serviço ao Usuário, nos termos da mesma Lei Federal, em seu artigo 7º, e dá outras providências.

**ANTONIO SIMONATO**, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o quanto disposto na Lei Federal n° 13.460, de 26 de junho de 2017, em especial em seus artigos 18, 19, 20, 21 e 22.

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir o Conselho de Usuários de Serviços Públicos de Paulicéia atento aos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas;

**CONSIDERANDO** que a escolha dos membros do Conselho de Usuários de Paulicéia deverá ser feita em processo aberto ao público e, diferenciado por tipo de usuário a ser representado;

### **DECRETA**

**ART. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos de Paulicéia, nos termos da Lei Federal n° 13.460, de 26 de junho de 2017, com vistas ao acompanhamento da prestação e á avaliação dos serviços públicos prestados.

**ART. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos do Município de Paulicéia, sem prejuízo de outras atribuições;

- I** – acompanhar a prestação dos serviços públicos;
- II** – participar da avaliação dos serviços públicos prestados;



## **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

**CNPJ: 44.918.928/0001-25**

**Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP**

**Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193**

[gabinete@pauliceia.sp.gov.br](mailto:gabinete@pauliceia.sp.gov.br)

[www.pauliceia.sp.gov.br](http://www.pauliceia.sp.gov.br)

### **DECRETO Nº 15/23 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023.**

- III** – propor melhorias na prestação dos serviços públicos;
- IV** – contribuir com a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
- V** – acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria do Município e dos responsáveis por ações de ouvidoria da cada órgão e entidades prestadores de serviços públicos;
- VI** – manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas.

**ART. 3º** - O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos do Município de Paulicéia, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, será constituído de forma tripartite e paritária, por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos.

**I** – 6 (seis) representantes de Paulicéia, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, sendo:

- a.** 1(um) representante do Setor de Água e Esgoto;
- b.** 1(um) representante da Coordenadoria Municipal de Saúde;
- c.** 1(um) representante do Setor de Obras e Serviços;
- d.** 1(um) representante da Coordenadoria Municipal de Assistência Social;
- e.** 1(um) representante da Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente;
- f.** 1(um) representante da Coordenadoria Municipal de Educação.

**II** – 6 (seis) representantes de entidades de classe;

**III** – 6 (seis) representantes da Sociedade Civil vinculados a qualquer entidade de classe.

**§1º** - Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão, entidade ou categoria.

**§2º** - As entidade de classe e os representantes da Sociedade Civil, que comporão o Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos do Município de Paulicéia, serão eleitos em ato a ser convocado pelo Setor Administrativo da Prefeitura, dentre aquelas que se candidatarem para o mister em processo de chamamento público, convocado pelo Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.



## **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

**CNPJ: 44.918.928/0001-25**

**Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP**

**Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193**

[gabinete@pauliceia.sp.gov.br](mailto:gabinete@pauliceia.sp.gov.br)

[www.pauliceia.sp.gov.br](http://www.pauliceia.sp.gov.br)

### **DECRETO Nº 15/23 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**§3º** - A Presidência do Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos do Município de Paulicéia caberá ao representante da Prefeitura Municipal de Paulicéia, mediante indicação do Prefeito Municipal.

**§4º** - Pela atividade exercida no Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos de Paulicéia, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

**ART. 4º** - O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos de Paulicéia reunir-se-á, mensalmente, na terceira semana de cada mês, ou extraordinariamente, quando convocado:

- I** – pelo Prefeito de Paulicéia;
- II** – pelo seu Presidente;
- III** – por 1/3 (um terço) de seus membros.

**ART. 5º** - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos de Paulicéia, com direito a voz e sem direito a voto, representantes do Ministério Público do Estado de São Paulo, da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e da Ordem dos Advogados do Brasil.

**§1º** - O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos da Prefeitura de Paulicéia contará com Secretaria Executiva a ser exercida pelo Setor Administrativo, cabendo a este as tarefas técnico-administrativas.

**§2º** - O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos de Paulicéia poderá organizar grupos de trabalhos específicos, convidando, para tanto, entidades, órgãos de classe e representantes da sociedade civil, os quais trabalharão sem remuneração de qualquer espécie.

**ART. 6º** - Fica instituída Comissão Especial, que deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, compilar as regras dos serviços públicos municipais, as formas de seu acesso e seus compromissos e padrões de qualidade no atendimento, com o objetivo de elaborar a **Carta de Serviços ao Cidadão**, a ser disponibilizada a todo e qualquer cidadão.

**§1º** - Comporão a Comissão Especial a que se refere o caput:

- a.** 1 (um) representante do Setor de Água e Esgoto;
- b.** 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Saúde;
- c.** 1 (um) representante do Setor de Obras e Serviços;
- d.1** (um) representante da Coordenadoria Municipal de Assistência Social;



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

**CNPJ: 44.918.928/0001-25**

**Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP**

**Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193**

[gabinete@pauliceia.sp.gov.br](mailto:gabinete@pauliceia.sp.gov.br)

[www.pauliceia.sp.gov.br](http://www.pauliceia.sp.gov.br)

## **DECRETO Nº 15/23 -DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023.**

e. 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente;

f. 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Educação;

**§2º** - A Carta de Serviços ao Cidadão apresentará, com clareza e precisão, em relação a cada um dos serviços públicos prestados, as seguintes informações:

**I** – os serviços efetivamente oferecidos;

**II** – os requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;

**III** – as principais etapas para o processamento do serviço;

**IV** – a previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;

**V** - a forma de prestação do serviço;

**VI** – os locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço;

**VII** – as prioridades de atendimento;

**VIII** – a previsão de tempo de espera para atendimento;

**IX** – os mecanismos de comunicação com os usuários;

**X** – os procedimentos para receber e responder as manifestações dos cidadãos;

**XI** – os mecanismos de consulta, por parte dos cidadãos, acerca do andamento do serviço solicitado e para sua eventual manifestação.

**§3º** - A Carta de Serviços ao Cidadão ficará disponível no Portal de Atendimento da Prefeitura Municipal de Paulicéia.

**§4º** - A atualização das informações constantes da Carta de Serviços ao Cidadão deverá ser feita pelo órgão e entidade responsável pela prestação de cada serviço público, de modo concomitante à sua implantação, sendo revisada constantemente, sempre que houver alteração do serviço.

**§5º** - A Carta de Serviços ao Cidadão utilizará linguagem simples, concisa, objetiva e em formato acessível, quando necessário, considerando o contexto sociocultural dos cidadãos interessados, de forma a facilitar a comunicação e o mútuo entendimento.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

**CNPJ: 44.918.928/0001-25**

**Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP**

**Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193**

[gabinete@pauliceia.sp.gov.br](mailto:gabinete@pauliceia.sp.gov.br)

[www.pauliceia.sp.gov.br](http://www.pauliceia.sp.gov.br)

---

## **DECRETO N° 15/23 -DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Gabinete do Prefeito Municipal.  
Paulicéia, 22 de fevereiro de 2023.

**ANTONIO SIMONATO**

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

**SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES**

Diretora Administrativo